

## PE nº 17/2025

### Pedido de Esclarecimento 2

**1º Questionamento.** É permitido diminuir a quantidade de uniformes fornecidos para cada colaborador?

**Resposta da área técnica:** Não será permitido o fornecimento de uniformes em quantidade inferior à especificada no Termo de Referência. A quantidade de itens disposta no instrumento convocatório decorre de levantamento criterioso realizado durante a fase de planejamento da contratação, com vistas a garantir o fornecimento de vestimenta em quantidade e qualidade adequada para os terceirizados. Advertimos, ainda, que o cumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento de uniformes por parte da futura Contratada será objeto de rigorosa fiscalização, podendo, se for o caso, culminar na aplicação das sanções administrativas cabíveis. Recomendamos a leitura atenta do Termo de Referência no tocante ao tópico destinado ao fornecimento de uniformes, oportunidade em que aproveitamos para destacar os seguintes pontos:

#### 5.7. Uniformes

5.7.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados uniforme completo, composto por itens novos, de acordo com a categoria profissional e com as especificações constantes do Anexo IV deste Termo de Referência.

5.7.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços, de modo a garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive substitutos, assumam o posto devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, devendo a Contratada arcar com os custos de ajustes das peças, se necessários.

5.7.3. A quantidade de itens dos uniformes especificados nas tabelas constantes do Anexo IV refere-se ao previsto para o período de 1 (um) ano e deverá ser fornecida integralmente para o ocupante de cada posto, antes do início da prestação dos serviços.

5.7.4. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação de substituição a ser formalizada pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.7.5. O Contratante, a seu critério, poderá solicitar amostras de todos os itens do conjunto de uniformes para análise, aprovação ou proposição de alterações, caso não correspondam às especificações.

5.7.6. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a Contratada e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa.

5.7.7. Caso a Contratada faça a opção pelo recolhimento das peças de uniforme quando do término do contrato de trabalho, a obrigatoriedade de devolução das peças deverá estar expressa de forma clara e transparente no “Recibo de Entrega” do uniforme a ser assinado pelo terceirizado.

5.7.8. Os custos relativos ao uniforme, incluindo o crachá de identificação, não poderão ser repassados aos ocupantes dos postos de serviço.

5.7.9. Deverá a Contratada fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

5.7.10. Caberá à Contratada orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação dos uniformes.

5.7.11. Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas, cor ou modelos diferentes para um mesmo posto de trabalho.

5.7.12. A qualidade e quantidade das peças de uniforme fornecidas, bem como o zelo com a vestimenta e apresentação do terceirizado, serão objeto de avaliação mensal pela fiscalização técnica/setorial por intermédio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do Anexo IX deste Termo de Referência, podendo a inadequação de qualquer item culminar em glosa no faturamento mensal correspondente.

**2º Questionamento.** É necessário o pagamento de intervalo intrajornada para os porteiros com escala 12x36?

**Resposta da área técnica:** Não será necessário o pagamento de intervalo intrajornada para os postos de porteiro escala de revezamento 12x36, vez que o Termo de Referência assim dispõe:

5.4 Jornada de trabalho dos postos 12x36

[...]

5.4.2 Deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

**3º Questionamento.** Qual foi o critério para definir a passagem unitária de Belo Horizonte em R\$ 8,63, considerando que a passagem unitária atual é de R\$ 5,75?

**Resposta da área técnica:** As planilhas de custos e formação de preços apresentadas são meramente para fins de estimativa do preço máximo aceitável, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto no Termo de Referência. Diante disso, elucida-se que os valores com despesas de transporte dos postos de trabalho, do município de Belo Horizonte/MG, considerou, em sua estimativa, a utilização de 2 (duas) passagens por terceirizado para o deslocamento diário (integração tarifária - 1º embarque R\$ 5,75 e 2º embarque R\$ 2,88) até as unidades do Tribunal, tendo em vista que aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos terceirizados vinculados ao Contrato nº 10014/2024, até então vigente, utilizam essa quantidade de passagens pelo fato de residirem em regiões afastadas, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar do PE 17/2025, no tópico da Estimativa do Valor da Contratação.

Ressalta-se que haverá glosa do valor do vale-transporte acrescido dos respectivos impactos decorrentes da Planilha de Custos e Formação de Preços relativamente aos empregados que fizerem a opção formal pelo não uso do benefício de transporte, bem como para situações em que houver falta descoberta do posto.